

§ 1º Considera-se remuneração, para os efeitos desta norma, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e, ainda, das decorrentes do exercício de função comissionada e cargos em comissão, inclusive em substituição, da gratificação de atividade de segurança e dos adicionais de qualificação, periculosidade e insalubridade.

§ 2º Para os servidores optantes pela jornada semanal de trinta horas, com redução de vencimentos, ou para os ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia ou de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia, o salário-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se a sua remuneração por cento e cinquenta, acrescido dos percentuais mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º O salário-hora do serviço extraordinário dos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, será calculado dividindo-se a sua remuneração por cem, acrescido dos percentuais mencionados no *caput* deste artigo.

§ 4º O servidor ocupante dos cargos indicados nos parágrafos anteriores, nomeado para cargo em comissão ou designado para função comissionada, terá o salário-hora calculado na forma do *caput* deste artigo.

§ 5º Os servidores requisitados ou cedidos, removidos, em exercício provisório e cedidos nos termos do artigo 94-A, inciso II, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, deverão manter atualizados os dados relativos à remuneração percebida no órgão de origem e, em caso de alteração salarial, encaminhar contracheque ao Núcleo de Cálculos e Pagamento - NUCAP, via e-mail, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização de serviço extraordinário.

§ 6º A atualização feita após o prazo estabelecido no parágrafo anterior surtirá efeitos no mês subsequente.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 21. Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

PORTARIA PRES Nº 253, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 15, inciso XXXVIII, da Resolução TRE nº 298/2018 - Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.673/2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação e decisão do Colegiado na 75ª (Septuagésima Quinta) Sessão Ordinária, no dia 19 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 2º da Portaria TRE/GO nº 231, de 29 de agosto de 2022, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Designar a MM.^a Juíza de Direito, Dr.^a Viviane Silva de Moraes Azevedo e os servidores Márcia Xavier de Azevedo (representante da *Vice-Presidência e Corregedoria*); Márcio Antônio Duarte Oliveira (representante da *Secretaria de Tecnologia da Informação*); Letícia Larissa Oliveira (representante da *Secretaria Gestão de Pessoas*); Eliane Clemente Costa (representante da *Secretaria Judiciária*); Ricardo César de Sousa (representante da *Diretoria Geral*) e Ilana Murici Ayres (representante da *Presidência*) para comporem, sob a presidência da primeira, a Comissão de Auditoria do Sistema Eletrônico de Votação, nas Eleições Gerais de 2022, na forma prevista na Resolução TSE nº 23.673/2021.

Art. 2º. Designar como suplentes os servidores Rogério Otsubo de Paula (representante da *Vice-Presidência e Corregedoria*); Roberto Lima Manoel da Costa (representante da *Secretaria de Tecnologia da Informação*); Luciana Cesar Vasconcelos (representante da *Secretaria Gestão de Pessoas*); Eduardo Petterson Fonseca Silva (representante da *Secretaria Judiciária*); Benedito da Costa Veloso (representante da *Diretoria Geral*) e Relton Pereira dos Reis (representante da *Presidência*)".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

PORTARIA PRES Nº 255, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 15, inciso XXXVIII, da Resolução TRE-GO nº 298, de 18 de outubro de 2018 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO necessidade de aperfeiçoamento do processo de distribuição e transporte das urnas eletrônicas para os locais de votação;

CONSIDERANDO a necessidade de indenizar os auxiliares de serviços eleitorais devidamente convocados para realização e apoio do transporte e distribuição das urnas eletrônicas para as Eleições 2022;

CONSIDERANDO as regras previstas na Resolução TRE-GO nº 376/2022, que dispõe sobre a concessão, aplicação, distribuição e comprovação de pagamento do benefício alimentação aos mesários e demais colaboradores;

CONSIDERANDO, ainda, que o emprego de verba da União para o custeio do transporte de urnas, no devido atendimento do interesse público, impõe a respectiva prestação de contas pelos seus gestores,

RESOLVE:

Art. 1º O transporte e a distribuição das urnas eletrônicas para as Eleições 2022, nas zonas eleitorais constantes do Anexo I, ficarão sob a responsabilidade da Unidade correspondente.

§ 1º Os juízes eleitorais deverão supervisionar a devida execução desse trabalho, cujo planejamento e gestão ficarão a cargo do respectivo chefe de cartório.

§ 2º O transporte e a distribuição das urnas eletrônicas deverão ser realizados no sábado, véspera do primeiro turno das Eleições.

Art. 2º O transporte das urnas eletrônicas do local de armazenamento para o local de votação ficará sob a responsabilidade do administrador de prédio convocado.

§ 1º Na impossibilidade de ser exercida a atividade a que se refere o caput pelo administrador de prédio, o juiz eleitoral deverá nomear, em portaria específica, pessoa idônea para a realização dos serviços, observados os limites de benefício alimentação disponibilizado por zona eleitoral.

§2º Deverão ser observados, para a nomeação prevista no parágrafo anterior, os mesmos impedimentos legais estabelecidos para a convocação dos mesários.

Art. 3º O transporte deverá ser executado em veículo adequado, disponibilizado pelo convocado e sob a sua responsabilidade, e, em contrapartida, haverá indenização em pecúnia por local de votação para onde foram transportadas e distribuídas as urnas necessárias para as eleições, conforme discriminado no Anexo II.

§ 1º A disponibilização do recurso para a indenização do transporte e distribuição das urnas dar-se-á por meio de Ordem Bancária Banco OBB ao responsável financeiro, já cadastrado para o recebimento e distribuição dos valores referentes aos benefícios alimentação, nos termos descritos na Resolução TRE/GO nº 376/2022, e no valor definido no Anexo II desta Portaria.